



PROCESSO N° CSJT-34482-03.2010.5.00.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/1

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 76, CABEÇA, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante o disposto no artigo 76, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o prazo para interposição de recurso administrativo interposto a decisão monocrática proferida pelo relator do feito, é de cinco dias. Não observado o prazo regimental, resulta inviável o conhecimento do apelo. Recurso administrativo não conhecido porque intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-34482-03.2010.5.00.0000**, em que é Requerente **SÂNDRA DE FÁTIMA BELÉM MENEZES** e Requerido(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Inconformada com a decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, por meio da qual se extinguiu o feito, sem resolução do mérito, interpõe a requerente o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 76, cabeça, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Pugna a requerente pela reforma da decisão extintiva. Reafirma a competência deste Conselho Superior para processar e julgar o pedido de providências, cujo objeto cinge-se ao controle de legalidade de atos praticados pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Portarias PR/SPE n° 669 e 670 -, com fundamento no inciso XIII do artigo 5° do Regimento Interno deste Conselho. Afirma que, ao



**PROCESSO N° CSJT-34482-03.2010.5.00.0000**

contrário do entendimento sufragado pela Corte de origem, tem jus à readaptação funcional, com equivalência de vencimentos. Requer, por derradeiro, seja reconhecido que a sua restrição física advém de acidente do trabalho, decorrente de imperícia de servidor daquele Tribunal Regional. Esgrime com afronta aos artigos 1º, § 1º, 2º, cabeça, parágrafo único e seus incisos, 48 e 69-A, II, da Lei nº 9.784/99.

Em face do término do mandato do Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, os autos foram a mim redistribuídos.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Do exame dos pressupostos de admissibilidade recursal, evidencia-se que o presente recurso administrativo não merece conhecimento, porque intempestivo.

O artigo 76, cabeça, do Regimento Interno deste Conselho Superior prevê que "*das decisões do Presidente e do Relator caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias*".

Consoante o aviso de recebimento expedido pelos Correios, juntado aos autos à fl. , a requerente foi intimada da decisão monocrática, mediante a qual se extinguiu o feito, sem resolução do mérito, em 11/10/2010, segunda-feira. Iniciada a contagem do prazo para a interposição do recurso administrativo em 13/10/2010 (quarta-feira), em face do Feriado Nacional ocorrido no dia 12/10/2010 (terça-feira), tem-se que findou em 18/10/2010 (segunda-feira).

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição do recurso administrativo, que o presente apelo somente foi interposto em 19/10/2010, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, consoante o disposto no artigo 76, cabeça, do Regimento Interno deste Conselho Superior.



**PROCESSO N° CSJT-34482-03.2010.5.00.0000**

Com esses fundamentos, **não conheço** do recurso, ante a sua intempestividade.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo porque intempestivo.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT - 34482-03.2010.5.00.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/11/2011, **sendo considerado publicado em 11/11/2011**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 11 de Novembro de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário